

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior; Nathália Lipovetsky e Silva; Dorival Guimarães Pereira Junior. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-267-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

---

### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **A TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA CULTURAL PARA OS POVOS INDÍGENAS**

## **LA TECNOLOGÍA COMO INSTRUMENTO DE RESISTENCIA CULTURAL PARA LOS PUEBLOS INDÍGENAS**

**Maria Clara Diniz Daniel**

### **Resumo**

Há pouco mais de 500 anos, os povos originários do Brasil vêm lutando para garantir seus direitos, preservar sua cultura e desconstruir estereótipos decorrentes da mentalidade colonialista, que, apenas recentemente, vem sendo dissolvida, embora ainda se faça presente no cotidiano dessas populações. Esta pesquisa consiste na análise da tecnologia como mecanismo de perpetuação cultural dos indígenas, a fim de assegurar visibilidade à luta desses povos e proteger seus elementos culturais. Para isso, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica. O tipo de investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético, e gênero teórico.

**Palavras-chave:** Povos indígenas do Brasil, Tecnologia, Instrumento de perpetuação cultural, Garantia de direitos

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Desde hace poco más de 500 años, los pueblos indígenas luchan por garantizar sus derechos, preservar su cultura y desconstruir los estereotipos de la mentalidad colonialista, que, sólo recientemente, se ha disuelto, aunque sigue presente en la vida de estas poblaciones. Esta investigación consiste en analizar la tecnología como mecanismo de perpetuación cultural de los indígenas, con el fin de dar visibilidad a la lucha y proteger tu cultura. Para ello se utilizará la metodología jurídico-sociológica. El tipo de investigación pertenece a la clasificación de Witker (1985) y Gustin (2010), tipo jurídico-proyectivo. Predominará el razonamiento dialéctico y el género teórico.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Pueblos indígenas de Brasil, Tecnología, Instrumento de perpetuación cultural, Garantía de derechos

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a importância do uso das tecnologias decorrentes sociedade informacional pelas populações indígenas na finalidade de garantir a preservação de seus elementos culturais, bem como a visibilidade essencial à reivindicação de seus direitos, tratando dos recursos digitais como ferramentas para alcançar o fim proposto. O estudo segue uma perspectiva cronológica, evidenciando os impactos desde a colonização pelos portugueses (distanciando-se do panorama eurocêntrico ilustrado pelo termo “descobrimento”) até as condições de vulnerabilidade dos povos originários nos dias de hoje, abordando o papel da inclusão digital na possibilidade de contornar este cenário.

A princípio, é válido ressaltar as consequências que o processo de invasão dos portugueses ao território brasileiro causou aos povos que habitavam estas terras, muito antes, até, de serem nomeadas como ‘Brasil’. Os impactos em questão, decorrentes de uma colonização baseada no uso da força, no genocídio e na exploração exacerbada de recursos provenientes de um território já ocupado, revelam-se no hodierno com a marginalização, discriminação, reprodução de estereótipos e tentativas de apagamento cultural da maioria dos povos indígenas que ainda resistem no Brasil.

Dado o exposto, nota-se que apenas as reivindicações locais por justiça e preservação cultural desses povos, muitas vezes é insuficiente ou pouco satisfatória para promover mudanças efetivas. Dessa forma, a tecnologia apresenta-se como um mecanismo para viabilizar e tornar mais expressiva a luta por oportunidades na sociedade informacional, por preservação de suas terras e seus elementos culturais e por difundir sua cultura, seus pensamentos e posições. Para isso, o ato de inclusão digital nas aldeias deve apresentar-se como uma possibilidade, e não uma obrigação a ser executada, considerando a pluralidade de pontos de vista sobre essa introdução que cada povo apresenta. E, quando essa inserção partir voluntariamente dos povos a que se destina, deve haver um reconhecimento por parte da população não-indígena acerca do seu uso legítimo e útil, desvincilhando-se de qualquer reprodução do senso comum.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Assim, a pesquisa propõe-se a evidenciar as oportunidades que as tecnologias da informação proporcionam à população indígena na atualidade.

## **2. POVOS ORIGINÁRIOS DO BRASIL E O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO**

Ainda a pouco, a história dos povos indígenas do Brasil era pouco presente na educação nacional, sujeitos ao esquecimento e a uma ótica baseada no consentimento e passividade dessas populações ao contexto de invasão e exploração do território brasileiro pelos portugueses. Somente com a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, a temática histórica e cultural indígena passa a ter obrigatoriedade na grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio do país (BRASIL, 2008). Ainda que, muitas vezes, apresentada sob uma perspectiva eurocêntrica e estereotipada, a historiografia dos nativos brasileiros permite um reconhecimento sobre a luta desses povos e seu papel fundamental na formação e contribuição da atual identidade nacional.

A partir do desenvolvimento teórico-metodológico aplicado sobre o tema, com o avanço gradual de registros, pesquisas e dados coletados sobre a população indígena, pode-se inferir que a chegada dos europeus ao território brasileiro, a pouco mais de 500 anos, foi marcada pela violência, coerção, escravização e genocídio de grande maioria dos nativos que aqui viviam.

De acordo com estimativas aproximadas, mais de 10 (dez) milhões de habitantes povoavam o território até 1500, quando os portugueses invadiram as terras e exterminaram cerca de 90% dos povos originários só no primeiro século após a chegada, por meio de conflitos para combater a forte resistência dos povos, que não contavam com a tecnologia bélica e as técnicas de combate dos europeus - embora estivessem em vantagem pela quantidade e conhecimento sobre o território -, também por meio de doenças contagiosas trazidas pelos colonizadores, pela recusa de vários povos em aceitar as políticas de assimilação cultural e religiosa imposta pelos europeus através das catequizações e tentativas de “civilizar” os indígenas sob uma ótica eurocêntrica e pela relutância dos povos frente à escravização crescente à medida que a exploração dos recursos e o processo de colonização se aprofundavam (SURVIVAL, 2021).

Segundo dados do senso demográfico de 2010 do IBGE, existem no Brasil, atualmente, mais de 800.000 indígenas. Desse total, 502.783 vivem em zonas rurais e 315.180 estão inseridos nas áreas urbanas. Com isso, nota-se que ao longo desses 5 séculos após a chegada dos portugueses, a população foi drasticamente reduzida e modificada em prol da garantia de seus direitos, levando grande parte a se estabelecer nos centros urbanos.

Portanto, verifica-se que “o que há nas cidades são verdadeiras diásporas indígenas brutalmente construídas” (GUAJAJARA, 2020), e é necessário reconhecer que a heterogeneidade desses povos, sua diversidade cultural e as transformações e adaptações quanto à sua identidade étnica, fazem parte de todo o processo de integração com a sociedade nacional que passou a ser fundamental para a sobrevivência dessas etnias, desmistificando também a ideia de que um indígena inserido na cidade torna-se “menos índio” por não viver isolado e sem acesso às tecnologias do mundo atual (ARBOS, 2010).

### **3. RESISTÊNCIA INDÍGENA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: TECNOLOGIA COMO MECANISMO DE LUTA E PERPETUAÇÃO CULTURAL**

Em 1988, a Constituição Brasileira passa a assegurar os direitos das populações indígenas, por meio de dois artigos:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. [...] e Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (BRASIL, 1988)

Com isso, tem-se iniciada uma nova fase multiculturalista, onde o indígena passa a ter acesso à esfera pública após anos de luta por visibilidade e garantia de direitos que assegurassem sua existência. Entretanto, ainda hoje, o que se tem é bem diferente do que foi idealizado pelos originários no momento em que o pluralismo da sociedade brasileira passou a ser reconhecido constitucionalmente, visto que, nesse cenário, aceitam-se as demandas culturais desde que estas não pressuponham uma redistribuição concreta dos recursos e do poder, e muito menos abram espaço à questionamentos sobre as relações de saber (COLAÇO; DAMÁSIO, 2012, p. 104).

Além disso, pode-se considerar que até os dias atuais, a população indígena ainda sofre com a inobservância, desrespeito, falta de políticas públicas dentro e fora das aldeias, e a colonialidade reproduzida nos estereótipos aplicados a ela, principalmente no que tange à inserção do índio na “sociedade da informação” (Castells, 1999). O que tem sido observado no hodierno é justamente o descaso governamental na preservação dos direitos indígenas, na



demarcação de suas terras e na visibilidade daqueles que vivem fora das aldeias, além de tentativas para reduzir a autonomia desses povos e facilitar o agronegócio e a exploração dos recursos presentes em suas terras, visando especialmente fins lucrativos.

Esse pensamento abissal que continua a operar na repetição de ideias e mentalidades eurocêntricas, como dito por Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 39), trata de uma realidade tão verdadeira hoje como era no período colonial.

A tecnologia nesse caso, passa a ser um recurso de extrema importância à população indígena para contornar esse cenário, considerando sua capacidade de registro cultural dos rituais, cantos, danças, conhecimento, linguagem, lendas e tradições repassadas de geração a geração, que hoje podem ser registradas através das câmeras, celulares e outros aparelhos digitais que vêm sendo incorporados ao cotidiano de muitos indígenas (WARIU, 2019). Fato que torna-se importante, considerando a tendência de fragilização da passagem oral e apagamento cultural ao qual muitas comunidades estão sujeitas.

Ademais, a tecnologia contribui também para a difusão cultural - por meio das redes sociais, das obras literárias e das produções audiovisuais administradas pelos povos originários -, promovendo o reconhecimento e a valorização da identidade étnica de cada povo em sua individualidade e de sua organização social, pautada no respeito e preservação dos elementos naturais. Bem como auxilia no aspecto de reivindicação de seus direitos, ampliando a voz desses povos e garantindo visibilidade a suas pautas, posicionamentos e solicitações.

Manuel Castells (1999) apresenta um conceito importante nesse contexto, a chamada “sociedade informacional”, baseada no informacionalismo da sociedade contemporânea – ou, sociedade em rede -, onde a tecnologia assume papel indispensável na obtenção de conhecimento, como é expresso na passagem “a geração, processamento e transmissão de informação torna-se a principal fonte de produtividade e poder” (CASTELLS, 1999, p.21).

Com base nisto, a autora Kerlay Lizane Arbos, disserta em seu artigo “Difusão Cultural das Populações Indígenas Através da Inclusão Digital” a seguinte perspectiva:

“A sociedade da informação e comunicação é um segmento altamente importante para a perpetuação da cultura e dos saberes indígenas. Em que pese às tecnologias avançadas estarem ainda à parte da tradicionalidade indígena, é possível perceber que tais tecnologias podem proporcionar um caminho para a sobrevivência física e cultural destas populações, assegurando-lhes direitos de acesso aos conhecimentos e à informação.” (ARBOS, 2010, p. 222)

Dessa forma, fica clara a importância da tecnologia como mecanismo de luta para perpetuação da cultura e tradição dos povos originários. Entretanto, vale ressaltar, ainda, que

muitas lideranças enxergam tal inclusão digital como inconveniente e prejudicial a seu povo, portanto, sua introdução não deve apresentar-se de forma injuntiva, e sim como uma possibilidade àqueles que vislumbrem nela uma oportunidade para desenvolver e preservar sua cultura e seus direitos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, conclui-se que, em razão de todos os aspectos destrutivos, violentos e desumanos que os povos originários enfrentaram ao longo da história de formação do território brasileiro, hoje nota-se que aqueles poucos que resistem no Brasil, considerando o extermínio da grande maioria pelos portugueses no processo de colonização, encontram-se em situação de vulnerabilidade e necessitam do amparo que a tecnologia pode lhes oferecer.

Considerando os aspectos que caracterizam a sociedade da informação como um segmento significativo no que diz respeito a transmissão de conhecimento e na amplitude das comunicações que seus usuários estabelecem, a introdução dos povos indígenas nessa sociedade passa a apresentar uma abertura para essa população no sentido de promover a difusão de seus conhecimentos, costumes e tradições, além de oferecer uma crescente visibilidade à sua luta na garantia de seus direitos à propriedade e preservação da terra e seus recursos que tanto valorizam.

Dessa forma, é possível compreender as vantagens que a possibilidade de inserção dessas etnias no contexto informacional traz a tudo aquilo que eles vêm lutando para garantir ao longo dos últimos 500 anos, realizando essa introdução sempre de maneira prudente e respeitando o indígena onde quer que ele esteja; seja na aldeia isolada, seja nos grandes centros urbanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBOS, Kerlay Lizane. Difusão Cultural das Populações Indígenas Através da Inclusão Digital. **Direito Público**, v. 8, n 34, p. 219-234, jul./ago. 2010. Disponível em: \*1821-6776-1-PB.pdf . Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. Lei 11.645/08 de 10 de Março de 2008. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COLAÇO, T. L.; DAMÁSIO, E. S. P. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

GUAJAJARA, Kaê. **Descomplicando com Kaê Guajajara: O que você precisa saber sobre os povos originários e como ajudar na luta antirracista**. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Survival**, 2021. Disponível em: Povos indígenas do Brasil ([survivalbrasil.org](http://survivalbrasil.org)). Acesso em: 05 maio 2021.

SANTOS, B. S. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: SANTOS, B. S; MENESES, M. P. (Orgs.). *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 31-83

WARIU, Cristian. **A tecnologia como ferramenta de luta dos Povos Indígenas**. Youtube, 10 jul. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fbfBBFPuwhU>. Acesso em: 05 maio 2021.